



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 492 de 21 de setembro de 1993.

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC) acumulado, os vencimentos dos Servidores Inativos da Câmara Municipal de Cordeiro, obedecendo ao seguinte critério:

A- 66%(sessenta e seis por cento) do INPC acumulado no mês de agosto de 1993.

b- 34(trinta e quatro por cento) do INPC acumulado no mês de setembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste a que se refere o caput deste artigo incide sobre o valor constante na Lei nº 445 de 07 de julho do corrente ano.

Art. 2º- Fica reajustado em 100%(cem por cento) os valores constantes da Tabela Anexo III das Funções Gratificadas, - constante da Lei nº 441 de 25 de março de 1993, anexo a presente Lei.

Art. 3º-, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 1993.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 21 de setembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE